



A COOPERAÇÃO FIRMADA POR AUTORIDADES POLICIAIS E A INOVAÇÃO SOCIAL PARA A SOLUÇÃO DE CONFLITOS FRONTEIRIÇOS: O CASO BRASIL, PARAGUAI E ARGENTINA

*COOPERATION SIGNED BY POLICE AUTHORITIES AND SOCIAL
INNOVATION FOR THE SOLUTION OF BORDER CONFLICTS: THE CASE OF
BRAZIL, PARAGUAY AND ARGENTINA*

*LA COOPERACIÓN REALIZADA POR AUTORIDADES POLICIALES E
INNOVACIÓN SOCIAL PARA RESOLVER CONFLICTOS FRONTERIZOS: EL
CASO DE BRASIL, PARAGUAY Y ARGENTINA*

Michele Vanessa Werner¹ 

Marli Renate von Borstel Roesler² 

Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Brasil

Resumo: O interesse da pesquisa teórica bibliográfica delimita-se no estudo de acordos de cooperação firmados por autoridades policiais em países integrantes do MERCOSUL, quanto ao uso da inovação social em medidas de segurança pública na solução de conflito nas fronteiras, tomando como parâmetro o caso do assalto à corretora de valores Prosegur do Paraguai, no ano de 2017. Foi verificado que a cooperação entre entidades policiais serviu como um importante auxílio no combate ao crime organizado e na maior agilidade do controle transfronteiriço. Além disso, constatou-se que a inovação na área pode ser realizada com êxito nos serviços públicos já consolidados, não apenas na criação de novos modelos como também na implementação e avaliação permanente e

¹ Bacharel em Relações Internacionais pelo Centro Universitário Dinâmica das Cataratas de Foz do Iguaçu. Especialista em Logística e Comércio Exterior pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, Bolsista Demanda Social – CAPES. Pesquisadora do Grupo de Estudo em Políticas Ambientais e Sustentabilidade – GEPPAS/UNIOESTE/CNPQ. E-mail: miches_werner@hotmail.com

² Dra. em Serviço Social (PUC/SP). Pós-Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento (UFPR). Docente no Curso de Graduação em Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (Mestrado) da UNIOESTE/Campus de Toledo, Paraná. Líder do Grupo de Pesquisa em Políticas Ambientais e Sustentabilidade – GEPPAS/UNIOESTE/CNPQ. E-mail marliroesler@hotmail.com

articulada de políticas públicas nacionais e acordos internacionais. Tais constatações evidenciam o quanto o serviço público ainda pode ser ampliado, preenchendo lacunas e melhorando a segurança à população, como direito fundamental e universal.

Palavras-chave: Inovação Social, Segurança, Tríplice Fronteira, Direitos Fundamentais.

Abstract: The interest of a theoretical bibliographic research is limited to the study of cooperation agreements signed by police authorities in Mercosur countries, regarding the use of social innovation in public security measures for the resolution of border conflicts, taking as a case the assault to the stockbroker Prosegur of Paraguay, in the year of 2017. It was verified that the cooperation among police entities served as an important aid to the fight against organized crime and to increase agility to the cross-border control. In addition, it was found that innovation in the area can be successfully accomplished in public services already consolidated, not only for the creation of new models but also for the implementation and maintenance of articulated evaluation of national public policies and for the international agreements. Such findings show how much the public service can still be expanded, filling gaps and improving security of the population, as fundamental and universal right.

Keywords: Social Innovation, Security, Triple Border, Fundamental Rights.

Resumen: El interés de la investigación teórica bibliográfica se limita al estudio de los acuerdos de cooperación firmados por las autoridades policiales en los países del MERCOSUR, en relación con el uso de la innovación social en las medidas de seguridad pública en la resolución de conflictos fronterizos, tomando el caso del asalto como parámetro. a la corredora de valores Prosegur en Paraguay, en 2017. Se verificó que la cooperación entre las entidades policiales sirvió como una ayuda importante en la lucha contra el crimen organizado y en la mayor agilidad del control transfronterizo. Además, se descubrió que la innovación en el área se puede lograr con éxito en los servicios públicos ya consolidados, no solo en la creación de nuevos modelos sino también en la implementación y evaluación permanente y articulada de políticas públicas nacionales y acuerdos internacionales. Dichos hallazgos muestran cuánto se puede ampliar el servicio público, llenando vacíos y mejorando la seguridad de la población, como un derecho fundamental y universal.

Palabras Clave: Innovación social, La seguridad, Triple frontera, Derechos fundamentales.

DOI:10.11606/issn.1676-6288.prolam.2020.168426

Recebido em: 02/04/2020
Aprovado em: 24/06/2020
Publicado em: 01/07/2020

1 INTRODUÇÃO

Tendo por base que a dinâmica da integração seja principalmente o direito comum de ir e vir de uma região para outra, a segurança na área fronteiriça do Brasil com Paraguai e Argentina torna-se um dos principais dilemas da América do Sul. Os relatos históricos que envolvem essa região revelam que, mesmo pela mídia local, esta é tratada como um território violento, e tem representado pelos dados estatísticos um palco de estratégico tráfico de drogas e de mercadorias. (BORDIGNON, 2016, p. 71-75).

O que chamou a atenção para este caso, no qual é dado enfoque o estudo, foi o episódio no ano de 2017 do assalto à transportadora de valores Prosegur em Ciudad del Este no Paraguai. Naquele momento, o Comando Tripartite se mostrou como um importante recurso articulado frente à violência transfronteiriça.

O Comando Tripartite, segundo Neves, Oliveira e Gimenez (2018, p. 79) “reúne as inteligências do Brasil, Paraguai e Argentina numa rede de informações para o combate ao contrabando”. A atuação deste elemento de controle conjunto nas fronteiras representa um mecanismo singular, original e inovador, em razão de ser a primeira cooperação policial³ entre países numa fronteira na América do Sul.

³ De acordo com o documento criado pelos países do MERCOSUL, considera-se: “Que a crescente dimensão transnacional dos delitos constitui uma grave ameaça à segurança regional, dificultando a consolidação de um espaço integrado onde prevaleça a ordem e o respeito aos valores democráticos. A vontade política de promover a mais ampla cooperação para o combate a todas as formas de criminalidade que flagelam nossos povos, especialmente aquelas que, por sua natureza e características, requeiram a atuação conjunta dos Estados. Que as ações coordenadas no âmbito deste Foro, desde sua criação, têm sido um instrumento valioso para a consolidação de um MERCOSUL mais seguro, mais harmonioso e mais cidadão. Que é necessário aperfeiçoar os instrumentos de cooperação policial já existente, a fim de reforçar a luta contra o crime organizado transnacional”. (MERCOSUL, 2016, p. 1).

Levando em consideração a fragilidade de ações integradas nas medidas de segurança pública dos países da América Latina, a inovação neste âmbito dá-se em tímido progresso. Da mesma forma que as constantes mudanças proporcionadas pela tecnologia acabaram deixando a luta policial contra o tráfico e narcotráfico muito aquém do ideal.

Hoje, a inovação em segurança pública diz respeito aos interesses de toda a sociedade. Conforme argumenta Farfus e Rocha (2007, p. 9):

Esta nova configuração da relação com a sociedade evidencia a premente necessidade de acabar definitivamente com o mito de que na área social não se inova. A inovação social pode ser definida como um conjunto de processos, produtos e metodologias que possibilita a melhoria da qualidade de vida do outro e diminua as desigualdades. Ou seja, é a contribuição para a sustentabilidade da comunidade e do país.

O investimento e as iniciativas voltados à garantia dos direitos fundamentais e à melhoria das condições de qualidade de vida de uma população, com impactos na redução das persistentes desigualdades, representam um papel social voltado para a sustentabilidade da sociedade. Em outras palavras, na medida em que são articulados projetos de cunho social em fronteiras - conforme o caso demonstrado - a tendência é que os indivíduos venham a aumentar o diálogo, a integração e o desenvolvimento sustentável regional.

Pretendeu-se vincular este estudo aos conceitos de inovação social em medidas de segurança, tendo em vista a relevância do Comando Tripartite para a região integrante do MERCOSUL. Como contribuição da pesquisa, pretende-se demonstrar as possibilidades e os avanços que o Brasil, Paraguai e Argentina poderão vivenciar.

Segundo Porto (2017, p. 9) o fluxo da inovação social representa uma consciência sobre “uma cidadania ativa, mais informada e consciente de seus direitos e responsabilidades na coletividade”. O que isso nos remete é que a inovação social pode alterar o “padrão social”, cuja mudança pode contribuir para a resolução de problemas na sociedade.

Sob tal enfoque, metodologicamente, na pesquisa propõe-se adotar um conhecimento a partir de uma abordagem qualitativa, com revisão

bibliográfica, no intuito de compreender os conceitos que envolvem a inovação social, e a integração entre países no setor estratégico e policial. Além disso, utiliza-se da perspectiva teórica realista para interpretar como o território das fronteiras é tratado pelos Estados diante do acirramento da globalização e o intenso fluxo de pessoas.

Em virtude do que foi mencionado, o estudo do caso objetiva apresentar a relevância do Comando Tripartite como mecanismo estratégico e de inovação social, que conseqüentemente, também se apresenta como uma contribuição para a segurança e o desenvolvimento local e regional. Diante disso, objetiva-se promover o debate e a reflexão sobre novas estratégias para superação de problemas sociais, tais como o tráfico e a violência.

2 AS DINÂMICAS E OS CONFLITOS NA TRÍPLICE FRONTEIRA: O ESTADO E A SUA INTERFERÊNCIA REGIONAL.

Antes de tudo, parece oportuno resgatar o que Gottmann (2012, p. 523) definiu como território: “Território é uma porção do espaço geográfico que coincide com a extensão espacial da jurisdição de um governo. Ele é o recipiente físico e o suporte do corpo político organizado sob uma estrutura de governo”. Isto é, uma área espacial dotada de autonomia e com um sistema político.

O Estado Nacional enquanto entidade territorial política simboliza o maior mecanismo legal de representação de interesses de seus residentes. Em outras palavras, como caracteriza Machado (2000, p. 9) “a determinação e defesa dos limites de uma possessão ou de um Estado se encontram no domínio da alta política ou da alta diplomacia, as fronteiras pertencem ao domínio dos povos”. Nesse processo, é claramente visto que, historicamente, as fronteiras se tornaram um motivo de preocupação dos Estados, visando o controle e a ligação com o país.

Hoje, no entanto, a funcionalidade dessa convergência conceitual deve ser revista frente aos novos agenciamentos do poder político e econômico, e do espaço físico mundial. As manifestações mais em

evidência dessas mudanças têm sido os agrupamentos funcionais de Estados (Comunidade Europeia, Uniões aduaneiras como o NAFTA, MERCOSUL), a proliferação de organizações internacionais e transnacionais, e as diásporas de povos com nacionalidades compósitas, de outro, as formas de organização em rede, possibilitadas pela revolução tecnológica dos meios de comunicação e informacionais, rápidos em redefinir espaços de transação não coincidentes com o espaço territorial dos Estados nacionais, Precisamente neste momento, quando limites e fronteiras entre Estados soberanos parecem estar numa trajetória de dissolução, é que, em aparente contradição à essa tendência, surge o interesse em discutir de novo o seu papel. (MACHADO, 2000, p. 10-11)

Com efeito, as renovações que aconteceram com o conceito de fronteira nos indicam que o Estado-Nação passou por diferentes transições, principalmente após a emergência da globalização⁴. Em decorrência disso, ao se analisar as consequências sobre o Estado percebe-se a dúvida de variados autores sobre as circunstâncias que este fenômeno proporcionará no século XXI.

Em Borsier (2003, p. 24) encontramos o esclarecimento de que o Estado-Nação vinha passando por uma transformação, e o mesmo afirma que não sabemos qual será o modelo de Estado que será posto até o fim do século XXI, mas provável que seja a integralização. Essa mudança, trará para as fronteiras uma flexibilização, tanto em barreiras físicas, políticas, de pessoas e capitais.

A propósito destas afirmações, Keohane e Nye (1989, p. 3) já diziam que supostamente estaríamos vivendo uma era de *interdependência* na integração. Neste sentido, para os autores o mundo estaria em uma interdependência complexa⁵ voltada para o jogo de poder na política

⁴ “Globalização tornou-se um termo bastante comum na década de 90, geralmente associado às grandes mudanças ocorridas no sistema econômico internacional, resultantes do aprofundamento das relações de interdependência entre diversos atores internacionais (estatais e não-estatais). Embora o impacto econômico tivesse sido mais evidente (porque possível de se quantificar), os efeitos da globalização foram caracterizados por um conjunto de mudanças em diversas áreas, tanto no âmbito econômico quanto no político, social e cultural, cada qual avançando em uma determinada velocidade. Do ponto de vista das Relações Internacionais, essas transformações, embora viessem evoluindo num processo caracterizado pelo aprofundamento do que Keohane e Nye (1989) chamaram de “interdependência complexa”, ganham uma nova dimensão com a despolarização do sistema internacional no período pós-Guerra Fria. A mudança do modelo de sistema internacional obrigou, não apenas à reformulação de posturas dos países em relação ao mundo, mas à reformulação dos conceitos que antes o definiam” (RACY; ONUKI, 2002, [s.p.]).

⁵ Segundo Keohane e Nye (1989), a Interdependência complexa se basearia em três características: “(1) a primeira afirma que os Múltiplos Canais conectam sociedades. Esses canais são mostrados em três atos: interestatais, transgovernamentais e relações transnacionais, ou seja, qualquer ato bilateral ou multilateral que seja interestatal, transgovernamental ou uma relação transnacional, independente do ator que a exerça, será uma

mundial. Os autores colocam a questão do poder, e de sua capacidade de ampliação pelos países, tanto em teor econômico, tecnológico ou político, em pouco tempo o mundo se tornou mais interdependente. A estrutura de um sistema refere-se à distribuição de capacidades entre unidades. Nos sistemas políticos internacionais, as unidades mais importantes são os Estados; e as capacidades relevantes foram consideradas como seus recursos de poder. [...] A estrutura é, portanto, diferenciada do processo, que se refere à alocação ou comportamento de barganha dentro de uma estrutura de poder (KEOHANE; NYE, 1989, p. 20-21). Em outras palavras, os interesses dos líderes regionais são diretamente ligados por fatores domésticos, no intuito de resgatar a sua soberania e o poder de barganha internacional.

Neste ponto em particular, o *Realismo*, teoria de Relações Internacionais, trata que um dos aspectos dos Estados é a racionalidade. Isto é, “os atores calculam de modo preciso os custos e benefícios de cada uma de suas ações que se voltam sempre em última instância para a busca do poder, como fim em si mesmo ou como meio para atingir outros fins” (SCHERMA, 2012, p. 111). Analisando outro aspecto importante, as fronteiras são as principais portas de tráfico e entrada de pessoas de má índole, o que ameaça a soberania de um Estado. Neste quesito, a “[...] vigilância dessas regiões é a política mais adequada, uma vez que perder a soberania significa perder poder”. (SCHERMA, 2012, p. 114).

É oportuno lembrar que, Ruiz (2011, p. 10-15) ao analisar o MERCOSUL, já afirmava que a integração regional não é um processo de avanços permanentes, mas de etapas que se formam e vão se desenvolvendo, além de ser um processo complexo, com avanços e retrocessos.

ação característica dos Múltiplos Canais; (2) a segunda característica da Interdependência Complexa diz que a agenda das relações interestatais não está organizada de maneira hierarquicamente clara, isso quer dizer que a segurança militar não, necessariamente, é o tema dominante da agenda, a questão da agenda vai depender de acordo com o grau de interesse que o tema traz para os Estados; (3) a terceira e última característica é definida pela não utilização da força militar de um governo em direção a outro ator quando a Interdependência Complexa prevaleça na região de interesse deste Estado. Nye e Keohane exemplificam que uma questão econômica entre parceiros não é interessante de ser resolvida militarmente, porém, a força militar de um governo direcionado a outro pode ser utilizada de forma interessante na condição que esse ato seja focado em um bloco ou ator rival”. (MARTINELLI, 2016, p. 67-68).

En consecuencia, la integración recibiría la influencia o la presión de las demandas de los actores, lo cual produce los avances y los retrocesos en su evolución. La acción de los actores es importante, pero no es suficiente, pues estos actores están sometidos a las limitaciones y las oportunidades que les ofrece la estructura política y económica del sistema internacional y a las posiciones de los países miembros del bloque regional en la pirâmide global de poder. (RUIZ, 2011, p. 12).

Nesta questão, ainda podemos abrir um parêntese e citar o conceito de identidade nacional, onde “poderia ser expresso, em termos geográficos, como um território específico que é objeto das projeções espaciais de um povo”. (SILVEIRA, 2005, p. 248).

É importante lembrar outros aspectos que Haesbaert (2004, p. 3) traz em sua obra a respeito da territorialidade e de seu caráter político, mas que também carrega suas relações econômicas e particularidades culturais, desde o uso da terra, água, e organização do espaço.

Devemos ampliar a análise, que da mesma forma em que cada cidadão possui um sentimento de pertença ao país em que reside, os indivíduos que se situam em uma região de fronteira zelam pelos países vizinhos - daí se insere a questão de atuação conjunta do Comando Tripartite, assunto que será exposto a posteriori.

De momento, direcionamos o enfoque do estudo para a região de fronteira entre Foz do Iguaçu, Ciudad del Este e Puerto Iguazu e os dilemas que envolvem essa região. A fronteira, como argumenta Chichoski (2019, p. 22-23), pode ser considerada como uma região onde a população soma-se à coletividade de pessoas que estão em trânsito, devido aos comércios paraguaios e argentinos, onde muitos são voltados ao contrabando. O mesmo autor, apoiando-se na visão de Rabossi (2004, p. 22-23):

[...] segundo os meios de comunicação regionais e internacionais, a zona de confluência dos limites entre o Brasil, Paraguai e Argentina parece ter-se transformado em um dos espaços que condensa todos os problemas de segurança contemporâneos. Dentre eles: terrorismo islâmico e máfias transnacionais; pirataria, contrabando, lavagem de dinheiro e de artigos roubados, narcotráfico e tráfico de armas. (RABOSSI, 2004 *apud* CHICHOSKI, 2019, p. 99).

Os crimes transnacionais estão presentes na realidade dos três países, neste sentido, o Comando Tripartite foi criado para a cooperação policial entre “Gendarmería na Argentina, a Polícia Federal brasileira e a Polícia Nacional paraguaia”. (BORDIGNON, 2016, p. 20). Sendo uma região privilegiada geograficamente, com recursos aéreos, hídricos, ferroviários e rodoviários, a fronteira tem sido durante muitos anos um ambiente propício para os crimes transnacionais. As trocas cambiais, os fluxos de diferentes culturas e o comércio, camuflam boa parte das delinquências que ocorrem no dia a dia.

Mais precisamente, as duas pontes que a região comporta - Ponte de Amizade (Paraguai - Brasil) e a Ponte da Fraternidade (Brasil - Argentina) representam a passagem de aproximadamente 150 mil veículos por dia, conforme a pesquisa de tráfego e perfil de turistas na tríplice fronteira realizada anualmente pelo Centro Universitário Dinâmica das Cataratas – UDC. (UDC, 2018).

Tendo em vista os aspectos observados, Chichoski (2019, p. 103) aborda com muita clareza a necessidade de meios que auxiliem a polícia no combate ao crime:

Não podemos olvidar que o crime organizado já está permeado na sociedade, e é neste caso que temos que encontrar uma maneira de se equiparar em questão de poder nesta guerra. Nota-se que o Estado brasileiro tem mecanismos para isso, e tem que se valer de vácuos legais dentro da sua legislação para que atos extremos sejam executados contra modelos que não se enquadrem nos parâmetros da sociedade como é o caso das facções criminosas, o crime não tem fronteira, os marginais passam as fronteiras para cometerem crimes, eles transpassam novamente às fronteiras após cometerem os crimes.

A intensa evolução do crime organizado internacional, e a reformulação do conceito de segurança e proteção humana, conforme Werner e Rosa (2019, p. 128) “são elementos que legitimam e justificam a construção de novas ferramentas de atuação”. Com isso, a cooperação policial na tríplice fronteira representa uma fonte de validade e legitimação para os países.

2.1 O CASO DO ASSALTO HISTÓRICO DO PARAGUAI

No ano de 2017, mais precisamente na madrugada do dia 24 de abril, alguns jornalistas da mídia nacional e internacional definiram o acontecimento no Paraguai como “o maior roubo do século” em sites como El país, CNN, The New York Times⁶. É oportuno lembrar alguns fatos que ocorreram durante e após o assalto.

Efetivamente, como apresentam Silva e Silveira (2018, p. 1-2) acerca dos acontecimentos:

Dezenas de assaltantes armados com explosivos, rifles e armas automáticas de grande calibre usaram granadas e bombas de gasolina para incendiar carros e distrair a polícia e, assim, invadir o cofre da empresa privada. A invasão aconteceu por volta da meia noite de segunda para terça-feira e durou cerca de três horas. No início da fuga, ladrões e policiais paraguaios entraram em confronto, deixando um oficial de polícia morto. Após o assalto, uma perseguição entre guardas e bandidos passou pela fronteira brasileira e foi até São Miguel do Iguazu onde outro tiroteio redundou na prisão de quatro membros da gangue e três mortes de suspeitos. Desenrolou-se também um choque em Itaipulândia, outra cidade brasileira na fronteira com o Paraguai, e os meliantes conseguiram fugir em uma embarcação.

O que chamou a atenção para este caso foi o complexo planejamento por parte do grupo de assaltantes, caso que desafiou a própria efetividade da polícia e a segurança de toda a região fronteira. Estima-se que naquela noite cerca de 10 milhões de dólares foram levados da Prosegur, empresa transportadora de valores. O assalto é apontado como o maior da história do Paraguai. Segundo Aquino (2019, p. 5):

O mercado de assaltos a banco e financeiras é hoje muito relevante para estruturar as principais facções criminais no Brasil, entre elas o PCC (Primeiro Comando da Capital). Dos mais discretos aos mais espalhafatosos, tais assaltos costumam ser chamados de “cinematográficos” por delegados de Polícia e jornalistas policiais.

⁶Disponível em: **The New York Times:**
<https://www.nytimes.com/2017/04/25/world/paraguay-robbery-ciudad-del-este.html>. **EI** **País:**
https://english.elpais.com/elpais/2017/04/25/inenglish/1493113500_365964.html. **CNN:**
<https://edition.cnn.com/2017/04/25/americas/paraguay-vault-robbery/index.html>. Acesso em: 08/06/20.

Em outras palavras, “mesmo o foco dos assaltos do PCC ser no estado de São Paulo, onde este agrupamento criminal foi fundado, seu raio de atuação abrange todas as regiões do Brasil e também, países vizinhos”. (AQUINO, 2019, p. 5).

A sofisticação utilizada pelo grupo criminoso em um assalto de grande porte, como foi o caso da Prosegur, nos revela a capacidade e a habilidade estratégica que as facções possuem atualmente. Delitos como este estão longe de ser prevenidos, porém, através de equipamentos modernos e meios tecnológicos que equiparam a polícia aos criminosos, os danos à sociedade podem ser reduzidos.

3 O COMANDO TRIPARTITE COMO MECANISMO E INOVAÇÃO SOCIAL EM MEDIDAS DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O termo inovação, segundo o dicionário Michaellis (2019) se refere ao “*ato ou efeito de inovar e renovar*”. De acordo com Porto (2017, p. 129) sobre a inovação no poder da força militar:

[...] desde sempre, a humanidade desenvolve técnicas de defesa para a preservação da integridade física de populações, frente a eventuais atitudes violentas. De fato, a segurança pública é um pré-requisito para o exercício de qualquer atividade numa sociedade, incluindo os serviços públicos básicos, as atividades econômicas ou o convívio social.

O autor coloca que “a ação integrada de comando e controle” será do mesmo modo uma inovação social:

[...] um movimento integrado de educação e diálogo que congregue a cidadania civil e as forças de segurança, em que tanto a cidadania lembre que o profissional das forças de segurança trabalha com permanente risco de morte para a defesa da segurança coletiva; como o profissional de segurança pública lembre que a sua função social exige as rotinas de prestar contas à cidadania e de cumprir o seu dever profissional com observância da lei e de seus fins sociais (PORTO, 2017, p. 129).

Nas palavras de Porto (2017, p. 120) “[...] com o Brasil conhecendo a si mesmo, poderemos escolher como conquistar os potenciais disponíveis, para onde caminharmos no horizonte visível dos próximos anos”. Contudo,

não podemos deixar de destacar os outros meios que, antes de combater um crime, o previnem, tais como a educação e a evolução tecnológica.

Neste sentido, pode-se dizer que o nível da educação nos países sul-americanos ainda caminha de forma lenta em relação aos países do oriente. Considerando que no Panorama Social da América Latina e Caribe a desigualdade social é tema recorrente, um desafio fundamental e um obstáculo para o desenvolvimento sustentável, de acordo com estudos e documentos informativos da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe - CEPAL (2019).

Na matriz da desigualdade social e impactos nas condições de vida da população, principalmente no Brasil, ressentem-se à violação do direito à educação básica dentre outros essenciais pela população vulnerável financeiramente, além da ausência outros serviços básicos que passam a contribuir para o mundo do crime, no quadro evolutivo da desigualdade de renda, pobreza e gasto social. Para a CEPAL,

[...] A centralidade da igualdade para o desenvolvimento sustentável e inclusivo. A luta contra a desigualdade, a erradicação da pobreza e a busca de sociedades mais justas e inclusivas e com maiores níveis de bem-estar estão no coração da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Na América Latina e no Caribe os desafios associados a esses objetivos se caracterizam por sua natureza multifacética e estrutural e sua persistência. Contudo, atualmente passa-se por uma conjuntura mundial e regional mais adversa para enfrentá-los, ao menos em comparação com a primeira década e meia do presente século. Não somente diversos avanços em matéria social se desaceleraram ou estagnaram num contexto econômico pouco dinâmico, mas também se vislumbram importantes sinais de retrocesso. (CEPAL, 2019, p. 5)

Nessa perspectiva de análise, aproximamos o pensamento dos autores Hartigan e Elkington (2009) que relatam de forma sintética os acontecimentos que provocaram o descaminho no combate às desigualdades sociais e níveis de pobreza nos últimos anos:

O novo milênio começou com um grande sonho global. “Líderes de todo o mundo juntaram-se nas Nações Unidas em 2000 e adaptaram, entre outros, o objetivo histórico de reduzir a pobreza em metade até 2015. Nunca antes, na história do homem, um objetivo tão arrojado fora adaptado pelo mundo inteiro, numa só voz, quantificado e com prazo. Mas eis que ocorrem o 11 de setembro e a Guerra do Iraque e, de repente, o mundo desvia-se da

perseguição desse sonho, e os líderes mundiais passam do combate à pobreza ao combate ao terrorismo". "O problema", argumentou, "é que entendemos erroneamente o significado de segurança - e como é a melhor forma de alcançá-la". "Acredito que o terrorismo não pode ser vencido com ações militares", acrescentou. "O terrorismo deve ser condenado com o mais duro dos discursos", mas insistiu, "consagrar recursos a uma melhoria de vida dos pobres é a melhor estratégia, melhor do que a compra de armas". (HARTIGAN; ELKINGTON, 2009, p. 123-124).

A inovação social no setor policial é algo extremamente resistente a mudanças. Por se tratar de instituições públicas, as normas e condutas estão previamente estabelecidas por cada governo de acordo com seu ordenamento jurídico. Embora, a implantação de novos programas deve ser algo desenvolvido e adaptado conforme a necessidade de segurança pública de cada região.

De acordo com Braga e Weisburd (2007) "o policiamento comunitário foi uma das primeiras abordagens a emergir no período moderno de inovação policial". O policiamento comunitário destacado pelos autores remete à associação com outros programas de policiamento, visando o enfrentamento de problemas conjuntos. Ademais, salientam que "o policiamento de terceiros oferece uma solução para as falhas no modelo de policiamento padrão, a caixa de ferramentas das estratégias policiais deve ser expandida".

É preciso destacar algumas categorias no qual os autores Moore, Sparrow e Spellman (1997) citados sobre a inovação policial na obra de Braga e Weisburd (2007, p. 8):

[...] sugerem quatro categorias distintas de inovação: programática, administrativa, tecnológica e estratégica. Essas categorias não são claramente separadas umas das outras e, como Moore e seus colegas admitem (1997), atribuir qualquer uma inovação para uma categoria em detrimento de outra é frequentemente um julgamento. Inovações programáticas estabelecer novos métodos operacionais de usar os recursos de uma organização para alcançar resultados. Estes programas podem incluir a prisão de cercas como uma maneira de desencorajar policiais para fornecer educação sobre drogas nas escolas e oferecer treinamento de resistência às mulheres. Inovações administrativas são mudanças em como as organizações policiais se preparam para realizar operações ou contabilizar suas conquistas. Estes incluem novas formas de medir o desempenho de um funcionário individual ou do departamento geral, bem como mudanças políticas e práticas de pessoal, como novas técnicas de recrutamento, novas abordagens de treinamento

e novas relações de supervisão. As inovações tecnológicas dependem da aquisição ou uso de algum novo equipamento de capital, como armas não-letais, tipagem de DNA ou mapeamento do crime. As inovações estratégicas representam uma mudança fundamental na filosofia geral e orientação da organização. Essas mudanças envolvem redefinições importantes dos objetivos primários do policiamento, a gama de serviços e atividades fornecidas pelos departamentos de polícia, os meios pelos quais os policiais atingem suas metas, e as principais relações internas e externas que são desenvolvidas e mantidas pela polícia. (BRAGA; WEISBURD, 2007, p. 8).

O futuro da inovação social não será pautado por mudanças sobressalentes, e nem a polícia poderá inovar em ritmo apressado. As mudanças devem partir dos recursos disponíveis, e, portanto, se partem de algo já criado em vista do seu melhoramento e ampliação, se apresentam como positivas.

É preciso destacar a diferença entre inovação social e empreendedorismo social. De acordo com a Stanford Business School of Graduate:

Embora o empreendedorismo social tenha se tornado um ponto de encontro popular para aqueles que tentam melhorar o mundo, a mudança social pode acontecer fora deles. Na verdade, as soluções vêm historicamente dos setores sem fins lucrativos, privados e governamentais. O conceito de inovação social centra-se nas ideias e soluções que criam valor social - assim como nos processos através dos quais são gerados, independentemente do local de origem. (STANFORD BUSINESS, 2019, [s.p], tradução das autoras).

Ao mesmo tempo, a inovação nos remete a ideia de que em um mundo com o crescimento tão acelerado, os projetos de inovação social tendem a fracassar por falta de apoio. Para Adner (2013, p. 22) é preciso enxergar as armadilhas escondidas por trás do projeto de inovação, e ampliar a lente para observar as dependências que se escondem, e conseqüentemente levam ao insucesso:

A cada ano, os apelos para que surjam inovações no sentido de proteger o crescimento econômico, o avanço tecnológico e a prosperidade geral se intensificam. A cada ano, grandes volumes de dinheiro, tempo, atenção e esforços são investidos na criação de mudanças produtivas. De novos produtos e serviços a novas tecnologias e modelos de negócios, passando por novos sistemas de avaliação e pessoal e programas de incentivos, novas políticas governamentais, iniciativas no setor de educação e procedimentos inéditos para a apresentação de demonstrativos fiscais, os projetos

para o lançamento de inovações permeiam nossas organizações e nossa vida. (ADNER, 2013, p. 22).

Para que a inovação tenha êxito é preciso, como destacado por Adner (2013, p. 23) “colaborar, cooperar, cocriar, coinnovar”, neste sentido, a abordagem deste estudo traz o exemplo do Comando Tripartite, no qual representa a união destes elementos, aplicados na prática.

Sabe-se que a cooperação internacional é muito mais complexa do que parece, como salienta Ferraro Jr (2019, p. 178) “as fronteiras brasileiras apresentam diferentes tipos e níveis de integração, orientados em certa medida a coordenar a interação entre pressões internas e externas incidentes sobre elas”.

De modo semelhante, no Brasil inteiro o SISFRON⁷ (Sistema Integrado de Monitoramento das Fronteiras) comandado pelo exército, já atua com tecnologia de ponta na defesa de ameaças na faixa de fronteira (BRASIL, 2020, s.p.).

A defesa proporcionada por esses projetos que podem ser definidos como uma inovação social, não gera apenas segurança para os brasileiros, mas significa como Jesus (2019, p. 167) define: “salvaguardar as pessoas, os bens, os recursos e os interesses nacionais, situados no exterior. Significa proporcionar condições de segurança aos brasileiros no exterior”.

Reconhecendo-se que o direito à segurança pública é um direito fundamental inerente ao processo de reconhecimento da dignidade da pessoa e estando dentre os direitos fundamentais essenciais do ser humano e de sua condição de viver bem, foi positivado constitucionalmente no ordenamento jurídico para assegurar a proteção e garantia de sua aplicabilidade e eficiência.

⁷ O SISFRON é um sistema de monitoramento, apoio à decisão e à atuação integrada, concebido por iniciativa do Comando do Exército Brasileiro para fortalecer a presença do Estado ao longo dos cerca de 17 mil quilômetros de fronteira terrestre no país. O principal objetivo é reduzir as situações de vulnerabilidade nesta região. O Projeto Piloto do SISFRON emprega tecnologia de ponta, envolvendo sistemas de vigilância com equipamentos modernos de radares, softwares, sensores, comandos de controle fixos e móveis, armamentos e binóculos de visão termal, por exemplo. A estrutura integrada de comunicação permite que as informações captadas pelos postos de vigilância cheguem em tempo real aos centros de operações e sejam utilizadas como suporte para rápidas tomadas de decisão. Os principais benefícios são o aumento da capacidade de monitoramento e controle na faixa de fronteira, o apoio às operações conjuntas e interagências, a maior integração regional, entre órgãos de governo e com países vizinhos, o fortalecimento da indústria nacional, em especial a de defesa, o estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação tecnológica, a melhoria da capacitação de recursos humanos especializados” (BRASIL, 2020, s.p.).

A segurança pública está positivada na Constituição Federal de 1988, no *caput* do artigo 144, em que diz: “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:” (BRASIL, 1988). Portanto, a segurança pública, em tal lógica de fundamentalidade dos direitos, é uma incumbência estatal de pacificar o povo e trazer a ordem na sociedade, também é de responsabilidade de todas as pessoas zelar pela segurança, fortalecendo assim o progresso de uma nação. (JUNIOR; RANGEL, 2017, p. 10).

Neste sentido, é através da atuação conjunta de vários órgãos que a segurança pública pode ser ampliada e melhorada, configurando-se como processo de construção permanente e de imprescindível reconhecimento do direito fundamental à segurança pública.

Como dito anteriormente, não há como prever ou antecipar a ocorrência de um crime, nem como medir a sua intensidade como foi o caso do assalto no Paraguai. Mas, é possível priorizar e reduzir os seus impactos quando a força policial se mostra tão ou mais inovadora que o crime organizado para a defesa da dignidade da pessoa humana e para limitação do poder do crime em cenários atuais e desafiadores no enfrentamento do aumento da violência incidente para além dos territórios nacionais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando em consideração as informações levantadas durante a pesquisa, o artigo buscou desenvolver uma análise inicial sobre a inovação social no setor de segurança estratégico-policial das fronteiras, tendo em vista a complexidade do tema e caso abordado. Onde para tanto, foi citado o caso do Comando Tripartite que atuou como força policial ampliada durante o assalto a transportadora de valores Prosegur no ano de 2017 em Cidade do Leste, fronteira entre Brasil, Paraguai e Argentina.

Evidentemente, por muito tempo as fronteiras foram vistas como um ambiente propenso a ameaças externas, e marcos de separação entre

países. Contudo, para a integração regional, as fronteiras devem ser vistas como territórios favoráveis às oportunidades de aproximação entre os países vizinhos e de integralidade de direitos fundamentais.

O caso apresentado sobre o assalto no Paraguai nos demonstra a intensidade do crime organizado atualmente, e do seu poder de atuação. Neste sentido, a união das forças policiais estratégicas dos países se mostrou como um importante mecanismo de segurança pública transfronteiriça.

Deve-se levar em conta que o fluxo de pessoas nesta região compõe a população dos três países em deslocamento simultaneamente. Logo, a segurança diz respeito a todos os Estados. Espera-se que as experiências como a do Comando Tripartite, e também a do SISFRON, possam ser aperfeiçoadas, visando qualificar ainda mais a proteção às pessoas nas fronteiras.

Em síntese, como destaca a Universidade de Stanford: “a inovação social é o processo de desenvolvimento e implantação de soluções eficazes para questões sociais e ambientais desafiadoras e muitas vezes sistêmicas em apoio ao progresso social”. (STANFORD BUSINESS, 2019, tradução das autoras).

Buscou-se com a abordagem, impulsionar ainda mais o debate da inovação social para as medidas de segurança humana no setor público, defendida no rol dos direitos fundamentais, e que de diferentes formas e contextos ela possa ser aplicada via implementação e efetividade das políticas públicas.

Por fim, conclui-se que tendo em vista que o conceito de inovação social ainda se apresenta em seu estágio nascente nos países da América do Sul, quando há a iniciativa de projetos junto aos governos, as chances de êxito são ampliadas.

5 REFERÊNCIAS

ADNER, R. **Sob a lupa da inovação** – Uma abordagem sistêmica inovadora para gerar valor e criar negócios duradouros. 1.ed. São Paulo: Elsevier, 2012.

AQUINO, J. P. D. Pioneiros: o PCC e a especialização no mercado de grandes assaltos. **Journal of Illicit Economies and Development**. v. 2, 2019. p. 80-100. Disponível em: <http://doi.org/10.31389/jied.34> . Acesso: 01 jun. 2020

BOISIER, S. Globalización, Geografía política y Fronteras. *In: Anales de geografía de la Universidad Complutense*, n.23. Madri, 2003. p.21-39.

BORDIGNON, F. Ultrapassando Fronteiras: Cooperação Policial Internacional e o exemplo do Comando Tripartite na Tríplice Fronteira Argentina, Brasil e Paraguai. *In: LUDWIG, F; BARROS, L. (Orgs.). Redefinições das fronteiras: Visões Interdisciplinares*. Curitiba: Juruá, 2016.

BRAGA, A; WEISBURD, D. **Police Innovation and Crime Prevention: Lessons Learned from Police Research over the Past 20 Years**. Nova Iorque: Cambridge University Press. 2007. Disponível em: <https://www.ncjrs.gov/pdffiles1/nij/grants/218585.pdf>. Acesso: 01 jun. 2020

BRASIL. Ministério da Defesa. Escritório de Projetos do Exército Brasileiro. **SISFRON**. Brasília, DF: Ministério da Defesa, 2020. Disponível em: <http://www.epex.eb.mil.br/index.php/sisfron>. Acesso em: 29 abr. 2020.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DINÂMICA DAS CATARATAS. **Pesquisa de circulação de veículos na fronteira - 2018**. Foz do Iguaçu: UDC, 2018. *E-book*. Disponível em: <https://www.udc.edu.br/libwww/resources/revista/Pesquisa-Veiculos-Ar-2018/index.html>. Acesso em: 20 fev. 2019.

CEPAL - Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. **Panorama Social da América Latina**. Resumo executivo (LC/PUB.2020/1-P). Santiago, Chile: Editora Cepal. 2019.

CHICHOSKI, A. Crimes transnacionais e cooperação policial internacional na Tríplice Fronteira (Argentina, Brasil, Paraguai). *In: LUDWIG, F; BARROS, L. (Orgs). Redefinições Das Fronteiras: desafios para o século XXI*. Foz do Iguaçu: IDESF, 2019.

FARFUS, D; ROCHA, M. **Inovações sociais**. Coleção Inova. v.2. Curitiba: SESI/SENAI/IEL/UNINDUS, 2007. *E-book*. Disponível em: http://www.unisul.br/wps/wcm/connect/871e5d0b-7cbf-4c74-bb13-9ce4575f05bf/livro_inovacoes-sociais-vol-II_agetec.pdf?MOD=AJPERES. Acesso em: 21 maio 2020.

FERRARO JR, V. Desenvolvimento e integração das fronteiras brasileiras: análise comparada dos arcos Norte, Central e Sul. *In: LUDWIG, F; BARROS, L. (Orgs). Redefinições das Fronteiras: desafios para o século XXI*. Volume III. Foz do Iguaçu: Editora IDESF, 2019.

GOTTMANN, J. **A evolução do conceito de território**. Boletim Campineiro de Geografia. v. 2, n. 3. Campinas, 2012. p. 523-545,

HAESBAERT, R. Dos múltiplos territórios à multiterritorialidade. *In: ANAIS DO I SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE MÚLTIPLAS TERRITORIALIDADES*, 2004. Porto Alegre: PET - Programa de Educação Tutorial – Geografia – UFRGS, 2004. p. 3-4. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/petgea/Artigo/rh.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2020.

HARTIGAN, P; ELKINGTON, J. **Empreendedores Sociais**: O exemplo incomum das pessoas que estão transformando o mundo. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2009.

JESUS, S. As fronteiras sul-mato-grossenses no contexto da política nacional de defesa. *In: LUDWIG, F; BARROS, L. (Orgs). Redefinições Das Fronteiras: desafios para o século XXI. Volume III*,. Foz do Iguaçu: Editora IDESF, 2019.

JUNIOR, I; RANGEL, T. O direito à segurança pública como direito fundamental. **Revista Âmbito Jurídico**, n.163, ano.20, ago.2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/o-direito-a-seguranca-publica-como-direito-fundamental/>. Acesso em: 3 abr. 2020.

KEOHANE, R; NYE, J. **Power and Interdependence**. Editora Pearson. 4.ed. Nova Iorque: Longman Classics in Political Science, 1989.

MACHADO, L. Limites e fronteiras: da alta diplomacia aos circuitos da ilegalidade. **Revista Território**, n. 8, p. 7-23, 2000. Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Lia_Machado2/publication/323548220_Limites_e_fronteras_da_alta_diplomacia_aos_circuitos_da_ilegalidade/link/s/5c9beeb292851cf0ae9c76db/Limites-e-fronteiras-da-alta-diplomacia-aos-circuitos-da-ilegalidade.pdf. Acesso em: 01 jun. 2020.

MARTINELLI, C. O Jogo Tridimensional: o Hard Power, o Soft Power e a Interdependência Complexa, segundo Joseph Nye. **Conjuntura Global**, v. 5, n. 1, p. 65-80, jan./abr., 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5380/cg.v5i1.47424>. Acesso em: 01 jun. 2020.

MERCOSUL. **Acordo quadro sobre cooperação em matéria de segurança regional entre os estados partes do MERCOSUL, a República da Bolívia, a República do Chile, a República da Colômbia, a República do Equador, a República do Peru e a República Bolivariana da Venezuela**. 2016. Disponível em: <http://www.sice.oas.org/trade/mrcsrs/decisions/dec1606p.pdf>. Acesso em: 02 maio 2020.

MICHAELIS. **Moderno Dicionário da Língua Portuguesa**. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php>. Acesso em: 10 abr. 2009.

NEVES, A; GIMENEZ, H; OLIVEIRA, M. Integração transfronteiriça em segurança pública: Desafios brasileiros à luz da experiência da União Europeia. *In*: BARROS, L; LUDWIG, F. (Org). **Redefinições das Fronteiras: Velhos e novos paradigmas**. Foz do Iguaçu: IDESF, 2018.

PORTO, L. **Inovação social no fluxo do progresso**. 1.ed. São Paulo: Editora Réptil. 2017. (9 de novembro de 2017).

RABOSSI, F. **Nas ruas de Ciudad del Este: vidas e vendas num mercado de fronteira**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, Museu Nacional, 2004.

RACY, J; ONUKI, J. Globalização: perspectivas teóricas das Relações Internacionais. **Revista de Economia Relações Internacionais** – FAAP. v. 1, n. 1. São Paulo, 2002. Disponível em: http://www.faap.br/revista_faap/rel_internacionais/rel_01/racy.htm. Acesso em: 01 jun.2020.

RUIZ, J. **El Mercosur y las complejidades de la integración regional**. Buenos Aires: Editora Teseo, 2011.

SCHERMA, Marcio Augusto. As fronteiras nas Relações Internacionais. Monções: **Revista de Relações Internacionais da UFGD**, v. 1, n. 1. Dourados. nov. 2012. p. 102-132. Disponível em: <http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/moncoes/article/view/2075>. Acesso em: 01 jun. 2020.

SILVA, L; SILVEIRA, A. “Robbery of the Century”: Do assalto milionário no Paraguai à marginalização do CUT BR-AR-PY na cobertura jornalística. *In*: Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. **XIX Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sul** – Cascavel - PR. 2018. Disponível em: <http://portalintercom.org.br/anais/sul2018/resumos/R60-0762-1.pdf>. Acesso em: 01 jun.2020.

SILVEIRA, M. **Continente em chamas: globalização e território na América Latina**. Tradução: Eliana Aguiar. 1.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

STANFORD BUSINESS SCHOOL OF GRADUATE. **Defining Social Innovation. Stanford, CA, USA**. 2019. Disponível em: <https://www.gsb.stanford.edu/faculty-research/centers-initiatives/csi/defining-social-innovation>. Acesso em: 29 abr.2020.

WERNER, G; ROSA, J. A diplomacia policial como instrumento no combate ao crime organizado transnacional. *In*: LUDWIG, F; BARROS, L. (Orgs). **Redefinições Das Fronteiras**: desafios para o século XXI. Foz do Iguaçu: Editora IDESF, 2019.